Câmara Municipal
APROVADO
15/01/25
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

PROJETO DE LEI N. DE 02, DE JANEIRO DE 2025.

"AUTORIZA E REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PELO REGIME CELETISTA, DE MOTORISTAS DAS CATEGORIAS "D" OU "E", COM CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, E MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE ATENDER À NECESSIDADE PREMENTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação, por meio de procedimento de seleção pública, em caráter temporário e pelo regime celetista, de motoristas das categorias "D" ou "E", com curso de capacitação, e de monitores, com a finalidade de atender à necessidade de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino do Município de São Francisco do Guaporé, por prazo determinado, para os dois períodos letivos.

Parágrafo Único. A presente norma legal visa regulamentar a contratação prevista no caput, para operação do transporte escolar, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a realização por prazo determinado para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, sendo fundamental para garantir a continuidade do serviço, a segurança dos alunos, além de assegurar que o procedimento seletivo seja realizado de forma justa e transparente.

Câmara Municipal
APROVADO
15/01/25
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Art. 2º - As contratações previstas no artigo 1º serão feitas por meio de processo seletivo simplificado e prova prática para o cargo de motorista, com a observância das seguintes condições, sem prejuízo de outras a serem especificadas no edital do certame:

I – O número de vagas será definido pela Secretaria Geral de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEGPLAN, com base nas necessidades de transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino e de acordo com o orçamento municipal aprovado.

II – As contratações terão caráter temporário, com prazo máximo de 02 (dois) períodos letivos, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido conforme a avaliação das necessidades do transporte, devendo ser observadas as exigências operacionais, a prioridade no atendimento às zonas e comunidades mais afastadas da sede do Município, e a disponibilidade orçamentária.

III – O procedimento de seleção pública será realizado por meio de processo seletivo simplificado, sendo que para o cargo de motorista também será aplicada prova pratica, com base em edital publicado em jornal de ampla circulação, no Diário Oficial dos Municípios e no sitio oficial da Prefeitura Municipal, na *internet*.

IV – O contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com todas as garantias e direitos trabalhistas previstos na legislação vigente.

Art. 3º - Os requisitos para a seleção pública dos motoristas e monitores de transporte escolar serão os seguintes:

I – Para motoristas:

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) ter ensino fundamental completo;

c) possuir carteira nacional de habilitação nas categorias "D" ou "E";

d) ser aprovado em curso especializado, nos termos das regulamentações do CONTRAN;

Câmara Municipal
APROVADO
15/01/25
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

e) apresentar certidões negativas de distribuição criminal, das Justiças Estadual e Federal;

f) estar apto física e mentalmente para o exercício da função, conforme avaliação médica;

g) comprovar não ter cometido infração de trânsito grave ou gravíssima, bem como não ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses.

II – Para monitores de transporte escolar:

a) ter idade superior a dezoito anos;

b) ter ensino fundamental completo;

c) apresentar certidões negativas de distribuição criminal, das Justiças Estadual e Federal;

d) estar apto física e mentalmente para o exercício da função, conforme avaliação médica;

e) preferencialmente, ter conhecimento sobre o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes.

Art. 4º - A remuneração dos contratados será estabelecida de acordo com a tabela de vencimentos vigente e a função exercida, sendo compatível com as responsabilidades e jornada de trabalho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela gestão e fiscalização dos contratos de trabalho, bem como pela definição das rotas de transporte escolar e acompanhamento da qualidade do serviço prestado.

Art. 6º - O contrato de trabalho dos profissionais, contratados por meio desta lei, será rescindido automaticamente ao término do prazo, caso não seja prorrogado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo

Câmara Municipal
APROVADO
15/01/25
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, para o custeio com as contratações previstas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de decretos e atos administrativos, de modo a viabilizar sua implementação, estabelecendo outros critérios além daqueles já determinados no artigo 3º, para a seleção, contratação, fiscalização e outras providências necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé (RO), 13 de janeiro de 2025.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal
APROVADO
15/01/25
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

São Francisco do Guaporé (RO), 13 janeiro de 2025.

À SUA EXCELÊNCIA
GEFERSON DOS SANTOS
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

ASSUNTO: INICIATIVA DE PROCESSO LEGISLATIVO.

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N. 02/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé, me dirijo a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) n.02. /2025, desta data, sobre Lei Municipal que **"AUTORIZA E REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PELO REGIME CELETISTA, DE MOTORISTA DAS CATEGORIAS "D" e "E", COM CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, E DE MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM A FINALIDADE DE ATENDER À NECESSIDADE PREMENTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, conforme se demonstra na justificativa que segue como parte integrante desta.

Destaca-se a justificativa que acompanha este Projeto de Lei, evidenciando-se os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da presente propositura, e, com amparo nestes, a importância do tema para a municipalidade.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal
APROVADO
15/01/25
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Ademais, tendo em vista a iminência do início do ano letivo e havendo carência de motoristas e monitores para atender a rede municipal de ensino, solicitamos de Vossa Excelência a convocação de uma Sessão Extraordinária, em caráter de urgência urgentíssima, nos moldes do disposto no artigo 65, da Lei Orgânica do Município, para apreciação, votação e consequente aprovação do Projeto de Lei em tela, tendo em vista a importância da matéria.

Crendo contar com o costumeiro e necessário apoio dessa Casa de Leis, externamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colando a inteiro dispor desta Casa de Leis, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal
APROVADO
15/01/25
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO NUMERO VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS DE MOTORISTA CATEGORIA "D" e "E", COM CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, E DE MONITOR DE ÔNIBUS ESCOLAR, MODIFICA A EXIGENCIA DE ESCOLARIDADE, QUE DESCREVE A LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei Complementar visa à ampliação do número de vagas para os cargos de Motorista nas categorias "D" e "E", com curso de capacitação para transporte escolar, e Monitor de ônibus escolar, na Administração Pública Municipal de São Francisco do Guaporé, por meio da criação de 06 (cinco) novas vagas para o primeiro, e 09 (nove) para o segundo.

A proposta se justifica por diversos motivos que são fundamentais para garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos do município, especialmente no que diz respeito ao transporte escolar e à mobilidade de servidores municipais.

1. Necessidade de garantir eficiência e regularidade no transporte escolar.

O transporte escolar é uma das prioridades para o Município, considerando a grande demanda de alunos da zona rural e urbana que dependem desse serviço para acessar a educação.

A ampliação das vagas nos cargos de Motorista nas categorias "D" e "E", com curso de capacitação para transporte escolar, e de Monitor de ônibus escolar se faz necessária para garantir que as frotas de ônibus estejam em funcionamento de maneira eficiente e regular, sem sobrecarregar os profissionais atualmente em atividade, promovendo, assim, maior segurança e conforto para os alunos.

2. Atender ao crescimento da demanda por serviços de transporte.

Câmara Municipal
APROVADO
15/12/25
Assinatura
São Francisco do Guaporé

Com o crescimento populacional e a expansão das áreas urbanas e rurais de São Francisco do Guaporé, há um aumento significativo na demanda por serviços de transporte escolar e outras funções relacionadas.

A ampliação do número de vagas visa atender a essa nova realidade, assegurando que os serviços de transporte se mantenham adequados à quantidade de estudantes e de servidores que dependem desses serviços.

3. Aumento da capacidade operacional e redução de riscos.

A sobrecarga dos motoristas e monitores de ônibus escolar pode acarretar problemas de segurança, visto que a jornada de trabalho excessiva compromete a atenção e o desempenho dos profissionais.

A criação de novas vagas visa dividir de maneira mais equilibrada as responsabilidades, evitando turnos longos e fadiga, e proporcionando um ambiente de trabalho mais saudável e seguro, tanto para os servidores quanto para os estudantes.

Ademais, suprirá a demanda por mais rotas.

4. Valorização, oportunização e reforço na qualificação profissional.

A ampliação das vagas também é uma oportunidade para valorizar a carreira pública municipal, proporcionando novos postos de trabalho e incentivando a formação e qualificação de novos profissionais na área do transporte escolar.

A proposta de aumento de vagas é uma medida de médio prazo para garantir que o Município se continue sendo referência na qualidade do transporte escola e no atendimento à educação pública.

Além disso, propõe-se a alteração da exigência de escolaridade para o cargo de Monitor de forma a ampliar as oportunidades de emprego, e adequar os requisitos à realidade do município.

5. Atender as normas de segurança e legislação vigente.

Câmara Municipal
APROVADO
15/01/25
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Ademais, a ampliação das vagas e a contratação de novos profissionais adequados para os cargos de motorista e monitor de ônibus escolar contribui para o cumprimento das exigências legais em termos de segurança no transporte, garantindo que os veículos estejam devidamente atendidos por profissionais qualificados e capacitados, em conformidade com as normas de segurança do Ministério da Educação e da legislação pertinente.

Conclusão:

A ampliação de 06 (seis) vagas para os cargos de Motorista nas categorias "D" e "E", com curso de capacitação para transporte escolar, e 09 (nove) para o cargo de Monitor, de ônibus escolares, é uma medida estratégica para garantir o bom andamento dos serviços públicos no Município de São Francisco do Guaporé.

Com isso, busca-se proporcionar um transporte escolar mais seguro, eficiente e adequado às necessidades dos alunos e da Administração Municipal, além de promover melhores condições de trabalho aos servidores públicos.

Por isso, o Projeto em comento é de extrema relevância e urgência para o município, e sua aprovação trará benefícios diretos à comunidade e à gestão pública.

Dessa forma, solicitamos de Vossas Excelências a convocação de uma Sessão Extraordinária, em caráter de *urgência urgentíssima*, nos moldes do disposto no artigo 65, da Lei Orgânica do Município, para apreciação, votação e, consequente, aprovação do Projeto de Lei em tela.

Crendo contar com o costumeiro e necessário apoio de Vossas Excelências, externamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colando a inteiro dispor desta Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA
PREFEITO MUNICIPAL